



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br      camara@pitanga.pr.leg.br

## Indicação nº 132/2019

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

Apresento a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

Sugerindo ao Executivo Municipal, conforme Meta 4 do Plano Municipal de Educação, que:

- seja garantido o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais no Município;
- seja assegurado e incentivado nas repartições públicas e privadas, o atendimento aos surdos por profissionais intérpretes e/ou professores de língua de sinais;
- nos eventos públicos oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Pitanga contenham um intérprete da língua de sinais.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski  
Vereadora

REFERIDO EM

24/09/19

Presidente

**LEI Nº 2120, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

**Altera o anexo da Lei nº 1939/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pitanga para o decênio 2015/2025.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo das metas 3, 4, 8, 9, 10, 12, 14, 16 e 17 da Lei nº 1939/2015, passando a vigorar de acordo com as redações constantes no anexo desta Lei:

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

**"META 3 - ENSINO MÉDIO**

Contribuir para universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos e elevar até 2025 a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

**ESTRATÉGIAS**

3.1 Contribuir para ampliar a oferta e a matrícula no Ensino Médio, incluindo, dentro das possibilidades orçamentárias, as populações em situação de itinerância, do campo, indígenas, ribeirinhos, preferencialmente em suas comunidades.

3.2 Colaborar na reorganização do currículo do Ensino Médio respeitando as especificidades dos sujeitos do Ensino Médio com vistas a atender as demandas e expectativas de uma escola de qualidade que garanta o acesso, a permanência e o sucesso no processo de aprendizagem e constituição da cidadania de acordo com a legislação vigente.

3.3 Instituir programas, em parceria com as IES, para formação continuada de profissionais do magistério que atuam no Ensino Médio da rede pública de ensino, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas referentes ao envelhecimento humano;

3.4 Instituir programas de proficiência em Língua Estrangeira Moderna, incluindo o uso de tecnologias, com possibilidade de intercâmbio com outros países;

3.5 Apoiar o desenvolvimento de programas específicos de modernização dos laboratórios de informática das escolas da rede pública de ensino, com o objetivo de ampliar a incorporação das

tecnologias da informação, comunicação e assistiva nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério.

3.6 Ampliar programas de visem a melhoria dos indicadores de aprendizagem abrangendo leitura, problematização e resolução de problemas para desenvolvimento da qualidade da educação;

3.7 Colaborar na implementação de políticas públicas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Médio.

3.8 Fomentar, em regime de colaboração entre Estado, União e municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes;

3.9 Viabilizar infraestrutura adequada de salas, quadras esportivas, bibliotecas e demais espaços necessários à educação inclusiva e de qualidade;

3.10 fomentar a produção e aquisição, através do Programa Ensino Médio Inovador, de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos e obras literárias, inclusive em Braille e digitado, além de materiais de laboratório e outros materiais necessários a uma educação de qualidade e inclusiva;

3.11 Assegurar em Direitos Humanos a Educação das Relações Étnico-Raciais, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, o Plano Nacional de Cidadania, Educação Ambiental; a Prevenção ao Uso Indevido de Drogas; Educação fiscal/Educação Tributária; o enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente; a História do Paraná e a Música sejam contempladas nos currículos da educação Básica.

#### **META 4 - ESTRATÉGIAS**

4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 10(dez) anos, e cooperar com a oferta para os estudantes de 11 (onze) a 17 (dezessete) anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

#### **META 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA**

Contribuir para a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS**

Em regime de colaboração elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

#### **META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Contribuir para oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino

Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

#### **META 12 - ENSINO SUPERIOR**

Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público

#### **META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO**

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

#### **META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES**

Garantir, em nível de Pós-Graduação, 80% (oitenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

#### **META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Valorizar os/as profissionais do Magistério (da Rede Pública Municipal) de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME."

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*